Projeto de Lei n.º 303/XVII/1.ª

Pela valorização das carreiras da Administração Pública,

21.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Exposição de Motivos

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro estabeleceu um novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. Este diploma visou uniformizar e racionalizar a estrutura das (in)finitas carreiras na Administração Pública, numa tentativa de promover a valorização do mérito com a avaliação de desempenho e numa lógica de diferenciação funcional, onde se pretendia que as carreiras e corpos especiais fossem absorvidos por carreiras gerais ou transformados em carreiras especiais, sempre que tal fosse possível, à luz deste novo paradigma.

Neste sentido e com muita clareza, o seu artigo 101.º determinava que a revisão das carreiras e corpos especiais da Administração Pública aconteceria no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da lei.

Contudo, um número demasiado expressivo de carreiras e corpos especiais nunca chegaram a ser revistas, com os trabalhadores sem terem as mesmas oportunidades de mérito, nem de avaliação que os outros. Esta inércia legislativa com mais de 17 anos de atraso é muito reveladora do falhanço do Estado na gestão dos recursos humanos.

Vejamos os exemplos mais evidentes na Saúde, com carreiras de 1980 e de 1991, como a de Administrador Hospital e a de Técnico Superior de Saúde – Psicólogos, Nutricionistas e outras – o que por si só já nos diz que estão completamente desfasadas do panorama e do atual modelo que se quer para a Administração Pública. Esta situação cria desigualdades no tratamento dos profissionais e acentua as assimetrias entre carreiras revistas e não revistas, nomeadamente, uma Administração Pública, dois sistemas, no que se refere a progressões, estruturas salariais, regras de avaliação e desenvolvimento profissional.

Por tudo isto, torna-se necessária uma verdadeira revisão das carreiras elencadas neste projeto de resolução. Caso contrário, esta realidade vai continuar a prejudicar a

atratividade da Administração Pública por trabalhadores de quadros técnicos e especializados e o talento qualificado vai-se afastando porque não encontra, no setor público, condições competitivas de evolução profissional. Em segundo lugar, perpetua modelos de avaliação de desempenho obsoletos, em que a progressão é por tempo/ antiguidade, sem critérios objetivos, e que em muitos casos ignoram o mérito individual, gerando desmotivação e ineficiência.

Face ao exposto e porque a Iniciativa Liberal não compactua com estas ineficiências, nem com a inércia do Estado, propomos que todas as carreiras não revistas desde antes de 2008 sejam revistas durante o ano 2026.

A revisão das carreiras e corpos especiais é uma medida de boa governação, de melhoria da Administração Pública, de valorização dos bons funcionários públicos e portanto deve ser acompanhada de uma efetiva ponderação destas carreiras e corpos especiais: são ou não são necessários na Administração Pública? E podem ser absorvidos numa carreira geral? E com uma reforma das tabelas remuneratórias, da estrutura funcional e dos mecanismos de progressão, devendo garantir a integração plena no sistema de avaliação de desempenho. O objetivo último deverá ser o de assegurar uma carreira pública orientada para o mérito, a excelência e a equidade, com incentivos claros ao bom desempenho e ao compromisso com o interesse público.

Em resumo, este projeto de lei pretende dar a oportunidade ao Governo de cumprir a lei incumprida há mais de uma década e meia, corrigindo uma distorção que compromete a justiça interna da Administração Pública e prejudica gravemente a sua eficácia, capacidade de atrair talento e de prestar um serviço público de qualidade a todos os cidadãos.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a obrigação de rever as carreiras da Administração Pública que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência,

designadamente as de regime especial e de corpos especiais, assim como os níveis remuneratórios das comissões de serviço, através da alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

É aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, o artigo 41.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 41.º - A [NOVO]

Revisão das carreiras e dos corpos especiais

1 - Até 30 de junho de 2026, o Governo dá início ao processo de revisão das carreiras constantes dos mapas I, II e III anexos à presente lei, procedendo à respectiva avaliação, a qual poderá determinar a sua extinção, a sua integração nas carreiras gerais ou a sua conversão em carreiras especiais.

2 - A transição dos trabalhadores respeitará, em qualquer caso, o disposto no número 2 do artigo anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Mapa **I**

Carreiras/categorias não revistas de regime geral

A. Carreiras e categorias específicas da administração local:

A1. Polícia municipal

Graduado-coordenador

Agente graduado principal

Agente graduado

Agente municipal de 1ª classe

Agente municipal de 2ª classe

Estagiário

A2. Pessoal auxiliar

Mestre de tráfego fluvial

Motorista prático de tráfego fluvial

Marinheiro de tráfego fluvial

B. Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

B1. Ex-Pessoal não docente dos Estabelecimentos do Ensino Superior e do Estádio Universitário, I.P.:

Maquinista marítimo de 1ª classe

Maquinista marítimo de 2ª classe

Maquinista marítimo de 3ª classe

Marinheiro de 2ª classe

C. Ministério da Justiça:

C1. Técnico superior de reinserção social

Assessor principal de reinserção social

Assessor de reinserção social

Técnico superior principal de reinserção social

Técnico superior de 1ª classe de reinserção social

Técnico superior de 2ª classe de reinserção social

Estagiário

C2. Técnico Profissional de Reinserção Social

Técnico profissional especialista principal

Técnico profissional especialista

Técnico profissional principal

Técnico profissional de 1ª classe

Técnico profissional de 2ª classe

Estagiário

Técnico de orientação escolar e social

Auxiliar técnico de educação

C3. Técnico superior de reeducação

Assessor principal

Assessor

Técnico superior principal

Técnico superior de 1ª classe

Técnico superior de 2ª classe

Estagiário

D. Ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Maquinista marítimo de 1ª classe

Marinheiro de 1ª classe

Marinheiro de 2ª classe

Mestre de tráfego local de 1ª classe

Mestre de tráfego local de 2ª classe

E. Ministério da Saúde:

E.1. Administrações Regionais de Saúde

Mestre de embarcação

F. Presidência da República:

F.1. Secretaria-Geral

Mordomo

Mapa **II**

<u>Carreiras/categorias não revistas do regime especial</u>

A. Administração hospitalar

Administrador do 1º grau

Administrador do 2º grau

Administrador do 3º grau

Administrador do 4º grau

B. Administração prisional

Administrador prisional do 1º grau

Administrador prisional do 2º grau

Administrador prisional do 3º grau

Administrador prisional do 4º grau

C. CEGER – Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Consultor coordenador

Consultor

Técnico de apoio

Técnico de comunicação

D. Ex- Direção-Geral do Tesouro:

D1. Dirigentes dos Serviços Centrais

Diretor de fazenda

E. Ex-Direção-Geral de Viação:

E1. Inspetor superior de viação (da Ex-Direção Geral de Viação)

Inspetor superior assessor principal de viação

Inspetor superior assessor de viação

Inspetor superior de viação principal

Inspetor superior de viação de 1ª classe

Inspetor superior de viação de 2ª classe

Estagiário

E2. Técnico de viação (da Ex-Direção Geral de Viação)

Técnico de viação especialista principal

Técnico de viação especialista

Técnico de viação principal

Técnico de viação de 1ª classe

Técnico de viação de 2ª classe

Estagiário

E3. Técnico profissional de viação (da Ex-Direção Geral de Viação)

Técnico profissional de viação-coordenador

Técnico profissional de viação especialista principal

Técnico profissional de viação especialista

Técnico profissional de viação principal

Técnico profissional de viação de 1ª classe

Técnico profissional de viação de 2ª classe

Estagiário

F. Gabinete Nacional SIRENE

Consultor jurídico

Técnico auxiliar

G. Inspeção da Aviação Civil

G1. Inspeção superior de aviação civil

Inspetor superior principal

Inspetor superior

Inspetor principal

Inspetor

Estagiário

G2. Técnica de inspeção de aviação civil

Subinspetor especialista principal

Subinspetor especialista

Subinspetor principal

Subinspetor de 1ª classe

Subinspetor de 2ª classe

Estagiário

H. Ex-Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão

Gerente

Subgerente

I. Pessoal das carreiras de inspeção:

I1. Inspetor superior

Inspetor superior principal

Inspetor superior

Inspetor principal

Inspetor

Estagiário

I2. Inspetor técnico

Inspetor técnico especialista principal

Inspetor técnico especialista

Inspetor técnico principal

Inspetor técnico

Estagiário

J. Vigilantes da Natureza

Vigilante da natureza especialista principal

Vigilante da natureza especialista

Vigilante da natureza principal

Vigilante da natureza de 1ª classe

Vigilante da natureza de 2ª classe

Estagiário

K. Gabinete Nacional de Segurança - Centro Nacional de Cibersegurança

Consultor coordenador

Consultor

Técnico

Mapa III

<u>Carreiras/categorias não revistas de corpos especiais</u>

A. Bombeiros Municipais

A1. Cargos de Comando (Corpos de Bombeiros do tipo CB1 e CB2)

Comandante de bombeiros municipais

2º Comandante

Adjunto técnico do comandante

A2. Cargos de Comando (Corpos de Bombeiros do tipo CB3 e CB4)

Comandante de bombeiros municipais

2º Comandante

Adjunto técnico do comandante

B. Bombeiros sapadores

B1. Cargos de Comando

Comandante de regimento ou batalhão

2º Comandante de regimento ou batalhão

Comandante de companhia

Adjunto técnico de comandante de regimento ou batalhão

B2. Sapadores

Chefe-principal

Chefe de 1ª classe

Chefe de 2ª classe

Subchefe-principal

Subchefe de 1ª classe

Subchefe de 2ª classe

Bombeiro sapador

C. Educação Pré-Escolar / Ensino Básico e Secundário

C1. Docentes

Professor

C2. Técnicos especializados

Licenciado com certificado com aptidão profissional

Licenciado sem certificado com aptidão profissional

Não licenciado com certificado com aptidão profissional

Não licenciado sem certificado com aptidão profissional

C3. Docentes do nível 2

D. Medicina legal

D1. Especialista superior de medicina legal

Assessor principal de medicina legal

Assessor de medicina legal

Especialista superior principal de medicina legal

Especialista superior de 1ª classe de medicina legal

Especialista superior de 2ª classe de medicina legal

Estagiário

D2. Técnico-ajudante de medicina legal

Técnico-ajudante principal de medicina legal

Técnico-ajudante de 1ª classe de medicina legal

Técnico-ajudante de 2ª classe de medicina legal

E. Técnico Superior de Saúde

Assessor superior

Assessor

Assistente principal

Assistente

Estagiário (3º e 4º Ano)

Estagiário (1º e 2º Ano)

F. Polícia Marítima

Inspetor

Subinspetor

Chefe

Subchefe

Agente de 1ª classe

Agente de 2ª classe

Agente de 3ª classe

G. Quadro de Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM)

G1. Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha

Inspetor

Subinspetor

Chefe

Subchefe

Guarda de 1ª classe

Guarda de 2ª classe

Guarda de 3ª classe

Guarda auxiliar

H. Troço do Mar:

H1. Manobra

Cabo da ponte

Patrão de costa

Sota-patrão de costa de 1ª classe

Sota-patrão de costa de 2ª classe

Ajudante de manobra

H2. Máquinas

Maquinista-chefe

Maquinista de 1ª classe

Maquinista de 2ª classe

Maquinista de 3ª classe

Ajudante de maquinista

H3. Eletricidade

Eletricista-chefe

Eletricista de 1ª classe

Eletricista de 2ª classe

Eletricista de 3ª classe

Ajudante de eletricista

I. Práticos da Costa do Algarve

Prático-mor

Prático de 1ª classe

Prático de 2ª classe

J. Faroleiros

Faroleiro-chefe

Faroleiro-subchefe

Faroleiro de 1ª classe

Faroleiro de 2ª classe

Faroleiro 3ª classe

Faroleiro auxiliar

K. Faroleiros técnicos

Faroleiro Técnico Chefe

Faroleiro-subchefe

Faroleiro de 1ª classe.

Palácio de São Bento, 2 de dezembro de 2025

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Mariana Leitão

Angélique Da Teresa

Carlos Guimarães Pinto

Mário Amorim Lopes

Miguel Rangel

Joana Cordeiro

Jorge Miguel Teixeira

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha